
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 13.713/22



DECRETO 13.713/22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.713/22 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Estabelece os órgãos públicos e as entidades de sociedade civil que irão constituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, nos termos da Lei Municipal nº 1754/2022”.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES, Prefeito do Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e fundamentos legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 225 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA;
CONSIDERANDO os termos da Lei do Estado da Bahia nº 6.916/05;
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1754/22.

DECRETA:

Art. 1º – Os órgãos e as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, ficarão assim estruturado:

I. 08 (oito) representantes do Poder Público;

II. 08 (oito) representantes das entidades representativas dos empregados e empregadores, clube de serviços, e outros membros da Sociedade civil;

Art. 2º – Ficam determinados os órgãos públicos que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

I. 01 (um) membro do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

II. 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III. 01 (um) membro da Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental – CIPPA;

IV. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal – SEMAC;

V. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca – SEPAP;

VI. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico – SETUR;

VII. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;

VIII. 01 (um) membro da Câmara de Vereadores Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º – Ficam determinadas as entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

- I. 01 (um) membro da Loja Maçônica;
- II. 01 (um) membro da Associação Naval;
- III. 01 (um) membro da Associação de Proteção aos Animais;
- IV. 01 (um) membro da Associação de Embarcações de Esporte e Recreio;
- V. 01 (um) membro da Associação dos Pescadores;
- VI. 01 (um) membro da Associação dos Produtores Rurais;
- VII. 02 (dois) membros de Organização não governamental – ONG;

Art. 4º – Os membros dos órgãos e entidades que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão fazer parte da sede ou seccional do município de Porto Seguro/BA.

Art. 5º – Após a publicação deste Decreto, os órgãos e entidades deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal ofício demonstrando o interesse em compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente com os dados do membro titular e suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data desta publicação.

Art. 6º – Caso haja mais de uma entidade da sociedade civil que dispute o mesmo cargo de membro no Conselho Municipal de Meio Ambiente devido a categoria expressa no art. 3º, este será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, setor de gestão, através da comprovação de tempo de atuação e atividades em prol do meio ambiente, bem como a projeção de relevância no município de Porto Seguro/BA.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal.

Art. 8º – Os membros que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente não poderão ser os mesmos do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora - CCRF.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 04 de abril de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal